

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001596/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075968/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.291381/2025-07
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDO MELO SOARES;

E

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., CNPJ n. 07.073.027/0044-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TATIANA SILVA LORENZI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em PE.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL**

Em razão da natureza ininterrupta das atividades da empresa, poderá ser adotado turno fixo de revezamento na forma de escala 2x2, consistente em dois dias consecutivos de trabalho, com jornada de 12 (doze) horas por dia, seguidos de 60 (sessenta) horas de descanso, equivalentes a 2 (dois) dias e 12 (doze) horas consecutivas de folga.

A jornada será cumprida em turnos fixos, nos seguintes horários:

- (i) das 06h00 às 18h00; ou
- (ii) das 18h00 às 06h00.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente consignado que a jornada não é corrida, de modo que o empregado laborará 12 (doze) horas em cada um dos dois dias consecutivos de trabalho, com intervalo interjornada de 12 (horas), observando-se, após esses dois dias, o descanso de 60 (sessenta) horas.

Parágrafo Segundo: O intervalo de descanso para repouso e alimentação será de 1:00h (uma) hora, não podendo ser iniciado ao começo ou final do turno. Serão concedidos 15 (quinze) minutos para lanche ou pausa, independente da marcação de ponto.

Parágrafo Terceiro: O descanso semanal remunerado deverá ocorrer preferencialmente em domingos, por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Parágrafo Quarto: A jornada de que trata o Caput poderá ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais, limitada a 48 (quarenta e oito) horas semanais.

Parágrafo Quinto: Independente dos termos do contrato de trabalho, por determinação e necessidade efetiva, a jornada dos empregados poderá ser alterada para a modalidade de jornada descrita neste ACORDO, por meio de comunicação prévia. As partes reconhecem que as alterações nas jornadas, escalas, turnos não resultam em alteração lesiva ao trabalhador, nem acarretarão em complementação de salário.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS

A compensação das horas trabalhadas deverá ocorrer dentro do ciclo do Banco de Horas. Desta forma, serão consideradas horas extraordinárias, todas que ultrapassarem o total de horas contratuais mensais, no cômputo final do ciclo. As horas excedentes àquelas previstas em contrato de trabalho ou acordadas em Acordo Coletivo que não forem compensadas dentro do ciclo, serão consideradas como horas extras. No caso do empregado não trabalhar, por força de escala, as horas previstas em contrato de trabalho, dentro do ciclo, serão consideradas como horas de débito do Banco de Horas, no entanto, ao final do ciclo, não serão descontadas do empregado, mesmo em caso de demissão.

Parágrafo Único - Os dias de feriados que coincidirem com o dia de trabalho normal dentro da escala, as horas trabalhadas serão creditadas no Banco de Horas e pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), desde que não seja concedido folga compensatória correspondente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é limitado e restrito aos empregados alocados e em exercício nas equipes FIELD H24 e NOC H24 que prestam serviços para o contrato AENA.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O sindicato e a empresa, em caso de violação do presente acordo, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, comprometem-se a buscar negociação e solução, antes de qualquer procedimento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

}

REINALDO MELO SOARES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA
INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TATIANA SILVA LORENZI

DIRETOR
TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES EM 06/11/2025

[AtaAssembTrab06nov2025 \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



